## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO



CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

## **LEI Nº 735, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

"Dispõe sobre o **PLANO PLURIANUAL** – **PPA** do Município de João Ramalho, para o quadriênio de **2022-2025**, e dá outras providências".

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta lei institui o **PLANO PLURIANUAL** do Município de João Ramalho, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no *parágrafo 1º, do artigo 165, da Constituição Federal*, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se:

- I. **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II. **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III. **Justificativa:** identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV. **Ações:** conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V. **Metas**: os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- **Art. 2º.** O Plano Plurianual é instrumento de metas da administração municipal que define diretrizes, objetivos, justificativas e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei:

Anexo I – Evolução da Receita;

Anexo II – Recursos Disponíveis;

Anexo III - Relação de Programas;

Anexo IV – Programas, Metas e Ações;

Anexo V – Síntese das Ações por Funções e Sub-Funções.

**Art. 3º.** Os valores dos programas, assim como os enunciados dos objetivos e metas, não constituem limites a programação e a execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO



CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03 www.joaoramalho.sp.gov.br

**Art. 4º.** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei especifico.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no Plano Plurianual para:

- I. Alterar os valores dos programas e das ações, visando compatibilizar com aqueles apresentados nas leis orçamentárias e pelas leis de crédito adicional;
- II. Adequar as vinculações entre objetivos e ações;
- III. Revisar ou atualizar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.
- **Art.** 6º. As prioridades da administração municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- **Art. 7º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, nos termos do art. 4º desta lei, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo do Plano Plurianual 2022-2025.
- **Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 26 de outubro de 2021.

## **ADELMO ALVES**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara Secretária de Administração, Finanças e Tributos